

OFÍCIO Nº 001/2025 – CMDT

São Bento do Sapucaí, 05 de novembro de 2025.

À

Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
A/C do Senhor Vereador Rogério de Oliveira Tenório
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 206/2025 – Parecer do CMDT sobre a Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 043/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 206/2025, que solicita manifestação deste Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial – CMDT acerca da Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 043/2025, informamos que foi realizada Reunião Extraordinária do CMDT em 05 de novembro de 2025, conforme ata anexa, com o objetivo de deliberar sobre o tema.

Após leitura do referido ofício e amplo debate entre os conselheiros, restou deliberado por unanimidade o seguinte:

1. As correções de forma e redação do texto do Projeto de Lei podem ser promovidas, desde que não impliquem alteração de conteúdo técnico ou das diretrizes urbanísticas previamente aprovadas.
2. A alteração na AEPAR (Área Especial de Preservação Ambiental e Restrição à Ocupação) proposta na Emenda Modificativa não deve ser acatada neste momento, considerando que o CMDT já vem tratando da temática da AEPAR em discussões específicas, voltadas à revisão global da área, de forma a garantir decisões baseadas em critérios técnicos e no interesse coletivo.
3. O Conselho deliberou que o tema da AEPAR permanece em estudo e debate no âmbito do CMDT, e que será apresentado novo Projeto de Lei contemplando as eventuais alterações necessárias em momento oportuno, após a devida instrução técnica.

Cumprе destacar que, conforme dispõe o TÍTULO 13, Capítulo 1, Seção VII do Plano Diretor Municipal (Lei 1841/20216), compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial (CMDT):

“Analisar, propor e deliberar sobre alterações no Plano Diretor e seus instrumentos de



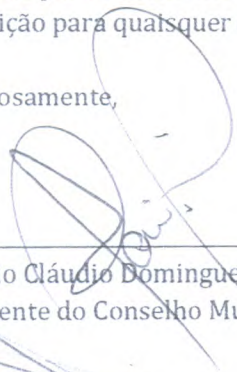
ordenamento territorial, bem como acompanhar sua implementação, garantindo a gestão democrática do território."

Assim, as deliberações sobre alterações de zoneamento, parâmetros urbanísticos ou áreas especiais, como a AEPAR, são competência deste Conselho, observando os princípios de participação, transparência e interesse coletivo estabelecidos na legislação federal (Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) e no próprio Plano Diretor do Município.

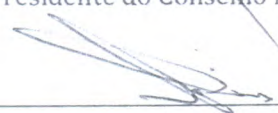
Dessa forma, recomenda-se a manutenção do texto original do Projeto de Lei Complementar nº 043/2025, sem a alteração proposta na referida Emenda Modificativa, até que as discussões em curso sejam concluídos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Antônio Cláudio Domingues
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial – CMDT



Felipe Marcondes Dias
Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial – CMDT